



Contrato Nº 21/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

CONTRATO Nº 21/2025 - PJPI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2024
PROCESSO SEI Nº 25.0.000001738-0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ** E A EMPRESA **1A CLASSE VIAGENS E TURISMO LTDA (1A CLASSE)**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, DE EMISSÃO, DE ALTERAÇÃO, DE MARCAÇÃO, DE REMARCAÇÃO E DE CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

A **ESCOLA JUDICIÁRIA DOS ESTADO DO PIAUÍ - 040106**, CNPJ nº 21.732.903/0001-37, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP: 64.075-066 - Teresina-PI, neste ato representado pelo Diretor-Geral, o Sr. Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, e de outro, a empresa **1A CLASSE VIAGENS E TURISMO LTDA (1A CLASSE)**, inscrita no CNPJ nº 00.702.030/0001-40, Inscrição Municipal nº 0677728, estabelecida na Av. Nossa Senhora de Fátima, 1812, Andar 1 - Fátima, CEP: 64.049-526 – Teresina/PI, Telefone para contato: (86) 3232-6262 / (86) 99981-4842, site/e-mail: eldon@primeiraclass.com.br, neste ato representada pelo Sr. **ELDON TAJRA EVANGELISTA DE SOUSA**, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este Contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 37/2024, (Processo SEI nº 24.0.000057130-6), que será regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, observadas as normas de direito privado, especialmente aquelas constantes na LINDB e, ainda mediante as cláusulas e condições estabelecidas em Edital e no que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, de emissão, de alteração, de marcação, de remarcação e de cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para a **Escola Judiciária do Piauí (EJUD)**, de acordo com as especificações, condições e quantidades abaixo descritas:

ARP Nº 16/2025/EJUD-PI						
					VALOR TOTAL	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO A SER APLICADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE CONTRATADA ESTIMADA	GRAU DE JURISDIÇÃO	TOTAL ESTIMADO PARA FINS DE CONTRATO	APLICADO SOBRE O VALOR DA TARIFA, EXCLUINDO-SE AS TAXAS DE EMBARQUE
1	Prestação de serviços de assessoramento, reserva, emissão, remarcação e cancelamentos de passagens aéreas nacionais, assentos e outras atividades correlatas inclusa 01 (uma) bagagem de até 23 kg.	Serviço	25	1º Grau de Jurisdição	R\$ 56.904,00	35,00%
1	Prestação de serviços de assessoramento, reserva, emissão, remarcação e cancelamentos de passagens aéreas nacionais, assentos e outras atividades correlatas inclusa 01 (uma) bagagem de até 23 kg.	Serviço	25	2º Grau de Jurisdição	R\$ 56.904,00	35,00%
2	Prestação de serviços de assessoramento, reserva, emissão, remarcação e cancelamentos de passagens aéreas internacionais, assentos e outras atividades correlatas inclusa 1 (uma) bagagem de até 23 kg, e seguro de viagem.	Serviço	5	1º Grau de Jurisdição	R\$ 34.566,75	35,00%
2	Prestação de serviços de assessoramento, reserva, emissão, remarcação e cancelamentos de passagens aéreas internacionais, assentos e outras	Serviço	5	2º Grau de Jurisdição	R\$ 34.566,75	35,00%

	atividades correlatas inclusa 1 (uma) bagagem de até 23 kg, e seguro de viagem.					
VALOR TOTAL (1º Grau de Jurisdição):	R\$ 91.470,75 (noventa e um mil quatrocentos e setenta reais e setenta e cinco centavos)					
VALOR TOTAL (2º Grau de Jurisdição):	R\$ 91.470,75 (noventa e um mil quatrocentos e setenta reais e setenta e cinco centavos)					
VALOR TOTAL	R\$ 182.941,50 (cento e oitenta e dois mil novecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)					
EMPRESA BENEFICIÁRIA	1A CLASSE VIAGENS E TURISMO LTDA (1A CLASSE), inscrita no CNPJ nº 00.702.030/0001-40					
DADOS BANCÁRIOS	Banco: 001 - Banco do Brasil, Agência: 385-9, Conta: 7853-0					

1.2. O quantitativo de trechos é meramente estimativo, calculado com base no histórico e na projeção da demanda, conforme detalhamento presente aos Estudos Técnicos Preliminares.

1.3. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

1.3.1. Edital de Licitação 37/2024 (SEI nº 5781103) e seus anexos;

1.3.2. Proposta de Preços da CONTRATADA (SEI 5938187);

1.3.3. Ata de Registro de Preços Nº 16/2025/TJ-PI (6461062);

1.3.4. Termo de Liberação Administrativa Interna 39/2025 (SEI nº 6461241);

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 182.941,50 (cento e oitenta e dois mil novecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**, sendo **R\$ 91.470,75 (noventa e um mil quatrocentos e setenta reais e setenta e cinco centavos)** referente ao 1º Grau de Jurisdição e **R\$ 91.470,75 (noventa e um mil quatrocentos e setenta reais e setenta e cinco centavos)** referente ao 2º Grau de Jurisdição.

2.2. O desconto percentual contratado, incidente sobre a tarifa da passagem aérea, é de **35,00% (trinta e cinco por cento)**.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. O valor acima (item 2.1) é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados e fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Escola Judiciária do estado do Piauí, conforme informação prestada no Despacho 6395/2025 (SEI nº 6371184), na forma que segue:

Prestação de serviços de agenciamento de viagens	
Unidade Orçamentária: Fonte:	04106 - ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ 760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas
Ação Orçamentária Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Valor reservado:	6079 - Seleção, Treinamento, Capacitação, Formação, Aperfeiçoamento e Especialização 02.061.0115.6079 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção 000162 - 1º Grau de Jurisdição R\$ 91.470,75 (2025NR00002)
Ação Orçamentária Classificação Funcional Progr.: Natureza da Despesa: Plano Orçamentário: Valor reservado:	6079 - Seleção, Treinamento, Capacitação, Formação, Aperfeiçoamento e Especialização 02.061.0115.6079 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 000163 - 2º Grau de Jurisdição R\$ 91.470,75 (2025NR00003)

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição de melhor roteiro e informando sobre vantagens que o Contratante possa obter, sem que isso implique em acréscimo nos preços contratados.

4.2. Para o perfeito entendimento deste Termo de Referência são adotadas as seguintes definições:

- a) **VIAGEM MÚLTIPLOS TRECHOS:** a viagem com dois ou mais destinos;
- b) **VIAGEM PONTO A PONTO:** a viagem com um só destino e retorno à mesma origem;
- c) **TRECHO:** compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma empresa aérea;
- d) **VIAGEM INTERNACIONAL:** trechos cujas cidades de origem e/ou intermediárias e/ou de destino encontram-se em território estrangeiro;
- e) **VIAGEM NACIONAL:** trechos cujas cidades de origem, intermediárias e de destino encontram-se em território brasileiro;
- f) **TARIFA:** valor da passagem aérea estipulados pela companhias aéreas;
- g) **TAXA DE EMBARQUE:** valor cobrado para a utilização das instalações, serviços e facilidades oferecidas pelos aeroportos;
- h) **SEGURO ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL:** compreende cobertura para acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico-hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente, doença ou morte em viagens ao exterior;
- i) **PASSAGEM AÉREA:** documento emitido pelas empresas aéreas (bilhetes) e que compreende o trecho de ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação;
- j) **LOCALIZADOR:** código alfanumérico pelo qual se identifica todos os dados da passagem aérea, tais como voo, datas, número do assento, tipo de tarifa, etc.;
- k) **AGÊNCIA DE TURISMO:** empresa que tenha por objeto, exclusivamente, a prestação das atividades

de turismo previstas na Lei nº 12.974/2014. Para os efeitos dessa lei, referidas empresas classificam-se em "Agências de Viagens" e "Agências de Viagens e Turismo";

4.3. A CONTRATADA deverá pesquisar as tarifas dos voos escolhidos pelo CONTRATANTE, antes da emissão do bilhete de passagem, devendo sempre optar pela de menor valor, salvo nos casos em que o CONTRATANTE especifique a data, hora e número do voo.

4.4. A CONTRATADA deverá repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas concedidos pelas companhias aéreas, inclusive os ofertados nos "sites" das referidas companhias, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens aéreas, observado o disposto no item 4.3 deste Termo de Referência.

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, mediante requisição do CONTRATANTE, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes aéreo, atendendo restritamente às solicitações do CONTRATANTE em relação ao trecho aéreo indicado, companhia aérea escolhida, datas, horários, número do voo, utilização de crédito e marcação de assento.

4.6. A CONTRATADA deverá reservar, emitir, remarcar e substituir passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive a aquisição de bilhetes diretamente nas lojas das empresas aéreas, localizadas ou não nos aeroportos, quando os sistemas de gestão de viagens ou da companhia aérea estiverem fora do ar e o prazo para a aquisição do bilhete, antes do horário de embarque for exíguo, sem que isso implique acréscimos nos preços contratados.

4.7. A CONTRATADA deverá apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e nos horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

4.8. Em ocasiões excepcionais, a CONTRATADA deverá efetuar reservas, emissão e remarcação de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque do passageiro.

4.9. A CONTRATADA deverá atender, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, todas as solicitações de reservas e emissões nacionais, e em até 08 (oito) horas as solicitações de reservas e emissões internacionais, contados do recebimento da requisição, a serem enviadas ao endereço eletrônico, previamente designado pelo CONTRATANTE, contendo:

- a) o nome do favorecido;
- b) o número do bilhete;
- c) o código localizador;
- d) a companhia aérea;
- e) os trechos;
- f) os horários;
- g) os números do voo;
- h) os valores da tarifa, das taxas de embarque, remarcação (se aplicável) e demais taxas aplicáveis quando da emissão de bilhete aéreo.

4.9.1. A CONTRATADA deverá adotar meios para que todos os bilhetes adquiridos na vigência do contrato sejam reembolsáveis apenas ao CONTRATANTE.

4.10. Preferencialmente, a agência de turismo deverá disponibilizar sistema informatizado para atendimento das demandas de cotação, emissão, remarcação, reserva, alteração e cancelamento de bilhetes aéreos do TJPI.

4.10.1. Excepcionalmente, a solicitação de passagem poderá ocorrer por qualquer outro meio hábil de

comunicação e por pessoas previamente designadas, condicionada à apresentação posterior da requisição.

4.11. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens de trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte do CONTRATANTE.

4.11.1. A agência de viagens deverá promover, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, reembolso de passagens não utilizadas pelo Órgão requisitante a contar do recebimento da solicitação com emissão de nota de crédito em favor do TJ/PI, a ser utilizada como abatimento no valor de faturas posteriores, ou no caso de inexistência destas, mediante depósito em conta bancária a ser informada pela Unidade Demandante. A nota de crédito deverá conter detalhadamente os encargos descontados pelas empresas aéreas, segundo as regras tarifárias vigentes, a fim de proporcionar a conferência por parte dos gestores do contrato.

4.11.1.1. Não será admitida a atribuição do crédito ao passageiro pessoa física, em detrimento do crédito para o Contratante ou TJPI, conforme o caso.

4.11.2. Caso a agência não emita nota de crédito no prazo citado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete será glosado em fatura a ser liquidada, ou, no caso de inexistência desta, ficará a CONTRATADA responsável por depositar na conta bancária a ser fornecida pelo TJ/PI ou por outra Unidade Gestora, conforme requererem.

4.12. A agência de turismo deverá providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante requisição do TJ/PI. Nos casos em que houver aumento de custo, o valor inicial será complementado e, se houver diminuição de custo, emitir-se-á nota de crédito em favor do TJ/PI, a ser utilizada como abatimento da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação.

4.13. Para facilitar o acompanhamento da execução do contrato, a agência deverá apresentar à CONTRATANTE a comprovação de utilização de cada um dos bilhetes emitidos, após a data do embarque, por meio de declaração de voo ou de consulta efetuada diretamente no sítio da empresa aérea, contendo o nome do passageiro, o número do bilhete, o código localizador, o trecho, o número do voo, os horários e as informações que possam comprovar ou não o embarque do passageiro, em até 03 (três) dias do recebimento da solicitação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

4.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em caráter permanente e ininterrupto, o atendimento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), telefone fixo de custo local ou gratuito (0800) ou celular com DDD 086 (Teresina-PI), e o acesso à sistema de gestão de viagens corporativas, para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter ordinário e emergencial.

4.15. A CONTRATADA deverá providenciar, em até 08 (oito) horas da emissão de bilhete internacional, cotação em pelo menos 03 (três) companhias seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão de seguro de assistência em viagem internacional, observando as regras e as coberturas previstas na Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) nº 315/2014.

4.16. A CONTRATANTE deverá, em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, disponibilizar à CONTRATADA relação contendo as seguintes informações dos servidores autorizados a solicitar os serviços licitados neste Termo de Referência:

- a) nome;
- b) e-mail a partir do qual serão originadas as demandas;
- c) matrícula;
- d) lotação;
- e) cargo/função.

4.16.1. A relação dos servidores apontados pela CONTRATANTE poderá ser alterada a critério desta, devendo, entretanto, comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de uma semana, das alterações que fizer.

4.17. A demanda encaminhada à CONTRATADA, por telefone ou e-mail, deverá conter:

- a) nome, setor e data de nascimento do(s) passageiro(s);
- b) tipo de viagem: nacional ou internacional;
- c) cidades de origem e destino;
- d) datas da viagem;
- e) horário pretendido para os voos.

4.18. A emissão de passagens aéreas nacionais compreende:

4.18.1. Assessoria: entende-se por assessoria em marcação de bilhetes domésticos, o serviço prestado pela CONTRATADA, visando ao auxílio na análise e escolha de melhores opções de voos, quando:

- a) em virtude da localização da cidade de destino, não haja opções de voos com razoável tempo de duração ou voos diretos. Nestes casos, a CONTRATADA deve apresentar as opções para que seja analisada aquela que apresente a melhor relação custo x benefício;
- b) em situações em que o número de passageiros para o mesmo destino, em virtude de ocorrência de evento, seminário, encontro ou situação semelhante, permita a negociação de melhores tarifas, ou fretamento parcial de aeronave.

4.18.2. Cotação: observadas as disposições dos itens 4.3 e 4.4, o resultado das cotações deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes.

4.18.2.1. As opções de voo devem ser discriminadas por trecho, contendo:

- a) empresa aérea;
- b) aeroportos/cidades de origem e destino;
- c) duração do voo;
- d) quantidade e duração das escalas, se houver;
- e) **valor do bilhete (Os bilhetes emitidos deverão conter o nome do passageiro, o número do bilhete, o código localizador, a companhia aérea, os trechos, as datas, os horários, a família e as regras aplicáveis à tarifa, os números de voos, os valores de tarifa, de taxa de embarque e de taxa de serviço (DU);**

4.18.3. Reserva: as reservas das passagens aéreas serão requeridas pela(s) pessoa(s) autorizadas na forma do item 4.16, observadas as disposições dos itens 4.3 e 4.4, e discriminadas por trecho, com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior.

4.18.4. Emissão: a emissão será realizada pela CONTRATADA observando as disposições dos itens 4.3 e 4.4 e em conformidade com as cotações discriminadas no item 4.18.2 e seus subitens.

4.19. A emissão de passagens aéreas internacionais compreende:

4.19.1. Assessoria: entende-se por assessoria em marcação de passagens internacionais o serviço prestado pela CONTRATADA, visando ao auxílio na pesquisa, análise e escolha de melhores opções de voos, devendo ser prestada em todas as viagens que contenham trechos internacionais.

4.19.2. Cotação: o resultado das cotações deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes. As opções de voo devem ser discriminadas por trecho, contendo:

- a) empresa aérea;
- b) datas, horários e aeroportos de partida e chegada;
- c) duração do voo;
- d) quantidade de escalas ou conexões dos voos, com as respectivas cidades, horários de chegada, de partida, tempo de duração das escalas e conexões e os respectivos aeroportos;
- e) **valor do bilhete (Os bilhetes emitidos deverão conter o nome do passageiro, o número do bilhete, o código localizador, a companhia aérea, os trechos, as datas, os horários, a família e as regras aplicáveis à tarifa, os números de voos, os valores de tarifa, de taxa de embarque, de taxa de serviço (DU) e Seguro Viagem);**

4.19.3. Reserva: as reservas das passagens aéreas serão requeridas pela(s) pessoa(s) autorizadas pelo TJPI e discriminadas por trecho, com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior. Além da escolha dos voos, a Unidade Demandante informará os seguintes dados para a criação da reserva:

- a) dados do passaporte do passageiro (número, órgão emissor, data de emissão, data de validade);
- b) dados do visto, caso seja exigência do país de destino ou de algum dos países em que haja conexão.

4.19.4. Fornecimento: efetiva aquisição do bilhete aéreo por parte da agência de viagens em nome do passageiro indicado pelo TJ/PI, no caso desse item e dos demais itens constantes neste Termo de Referência, observando as disposições dos itens anteriores.

4.19.5. Emissão de SEGURO ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL: providenciar, quando solicitado pelo TJ/PI, em até 08 (oito) horas após a emissão do bilhete internacional, cotação de seguro para aprovação do custo e autorização da emissão pela UG demandante, observando as regras e as coberturas previstas na Resolução CNSP nº 315/2014. A agência de turismo deverá encaminhar a apólice no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após autorização da UG demandante.

4.19.5.1. A CONTRATADA DEVERÁ emitir a apólice ou voucher, no prazo de 3 (três) horas após autorização pela CONTRATANTE, seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, traslado e repatriamento sanitário em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com coberturas mínimas a seguir, em razão das exigências sanitárias de cada país de destino:

- a) **cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;**
- b) **cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro;**
- c) **observar cobertura mínima de 30 mil euros, de acordo com o Tratado de Schengen, a fim de cobrir quaisquer despesas que possam surgir com repatriamento por motivos médicos, atenção urgente à saúde e/ou tratamento hospitalar de emergência ou morte.**

4.19.5.2. Os serviços de emissão de SEGURO VIAGEM compreendem a cotação, emissão, alteração, cancelamento e reembolso.

4.19.5.3. Será devido à CONTRATADA apenas o valor de repasse referente ao prêmio do SEGURO VIAGEM quando este for emitido juntamente com o BILHETE DE PASSAGEM INTERNACIONAL não podendo, neste caso, a CONTRATADA cobrar remuneração adicional pela prestação deste serviço. O valor a ser pago pelo prêmio do SEGURO VIAGEM não poderá ser superior ao valor de **R\$ 383,15 (trezentos e oitenta e três reais e quinze centavos).**

4.19.6. Adquirida a passagem, a contratada deverá encaminhá-la ao TJPI ou órgão participante, disponibilizando, concomitantemente, via sistema, espelho ou relatório de consulta que comprove/mostre:

I - Que a consulta às opções obedeceu os parâmetros acima explicitados, o desconto contratado e a

escolha de passagem com menor preço;

II - No bilhete e na reserva, os valores da tarifa, taxa de embarque, taxa de serviço (DU), não podendo agregá-los em um único valor, ou apresentando detalhamento de valores;

III - No bilhete e na reserva, a família da tarifa, e as regras aplicáveis à tarifa, de acordo com cada companhia aérea;

IV - Na consulta e no bilhete, se a tarifa é promocional ou não, e os descontos incidentes sobre ela devido a tarifas-acordo.

a) Se a fiscalização verificar, em consulta, que havia voo com menor Tarifa que do que o emitido, a diferença entre a tarifa desse voo e do que fora comprado será glosada do pagamento à contratada.

4.19.7 Mensalmente, antes do envio da nota fiscal ou documento congênere, a contratada enviará relatório mensal consolidado das passagens aéreas emitidas no mês, com as informações apresentadas no item 5.19.6 deste TR.

4.19.A contratada repassará integralmente ao CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas-acordo (tarifa negociada entre a contratada e a companhia aérea) que vier a celebrar com as companhias aéreas;

4.20. A alteração de passagens aéreas nacionais e internacionais compreende:

4.20.1. As alterações de bilhetes devem ser precedidas de novas cotações e reservas, visando subsidiar a decisão sobre a alteração do bilhete ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a Administração.

4.20.2. As alterações de bilhetes serão requeridas pela(s) pessoa(s) autorizadas na forma do item 4.16 por e-mail ou telefone, discriminadas por trecho.

4.20.3. Imediatamente após a alteração que resulte em crédito (situação na qual o valor do bilhete original é superior à soma da multa e da diferença tarifária), a CONTRATADA deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a CONTRATANTE tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura.

4.20.4. A CONTRATADA deve gerar, com base nas informações resultantes da requisição citada no subitem 4.20.2, relatório mensal de todos os bilhetes passíveis de reembolso. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas empresas aéreas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a alteração do bilhete, contendo no mínimo:

a) pessoa solicitante;

b) dados do bilhete: nome do passageiro, origem/destino e data do voo;

c) valores pagos;

d) valores das multas;

e) valor do crédito.

4.20.5. A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

4.21. O cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais compreende:

4.21.1. Cancelamento originado pela extinção da demanda:

4.21.1.1. A informação de cancelamento será fornecida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por telefone ou e-mail, com base nas informações dos bilhetes emitidos.

4.21.1.2. Após o recebimento da informação do item anterior, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do(s) bilhete(s) no prazo máximo de 01 (uma) hora, objetivando a isenção da cobrança de taxa de no-show.

4.21.1.3. Todas as demandas de cancelamento devem constar no relatório para controle dos bilhetes passíveis de reembolso.

4.21.2. Cancelamento originado por demanda de alteração: ocorre em duas situações:

a) analisadas as cotações apresentadas no serviço de alteração de passagens aéreas, o TJ/PI e os demais órgãos participantes verificaram que há melhor relação custo x benefício com nova emissão, e não com alteração do bilhete;

b) inexistência de voos que permitam a alteração do bilhete já emitido.

4.21.2.1. Para as situações acima, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do bilhete original e iniciar o processo de emissão novamente, a partir da etapa de assessoria, informando nova cotação do voo pretendido, para escolha da melhor opção e posterior aprovação cabendo nesse caso cobrança de remuneração pela nova emissão.

4.21.2.2. A informação de cancelamento será fornecida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por telefone ou e-mail, devidamente justificado com base nas informações dos bilhetes emitidos.

4.21.3. Reembolso: imediatamente após o cancelamento, a CONTRATADA deverá requerer, imediata e formalmente o reembolso dos valores aos quais a CONTRATANTE tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura mediante comprovante das empresas aéreas.

4.21.3.1. A CONTRATADA deve gerar, com base nas informações resultantes da requisição citada no subitem anterior, relatório mensal de todos os bilhetes passíveis de reembolso. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas empresas aéreas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o cancelamento do bilhete, contendo no mínimo:

a) pessoa solicitante;

b) dados do bilhete: nome do passageiro, origem/destino e data do voo;

c) valores pagos;

d) valores das multas;

e) valor do crédito.

4.21.3.2. A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

4.22. O REEMBOLSO compreende:

4.22.1. Imediatamente após o cancelamento, a CONTRATADA deverá requerer, junto à companhia aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada. Isso representa, no mínimo, o valor da taxa de embarque.

4.22.2. A CONTRATADA deve gerar relatório mensal de todos os BILHETES DE PASSAGEM cancelados, alterados, não utilizados e/ou reembolsados. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, contendo no mínimo:

a) pessoa solicitante;

b) dados do bilhete: nome do passageiro, origem/destino e data do voo;

c) valores pagos;

d) valores das multas;

e) valor do crédito.

4.22.3. O reembolso do bilhete de passagem se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e detalhamento das regras aplicadas pela companhia aérea, discriminada por bilhete cancelado.

4.22.4. A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

4.22.5. O reembolso obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso, taxa administrativa e outras penalidades.

4.22.6. O prazo para reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados da data da solicitação.

4.22.7. A CONTRATADA deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM ou quando da ocorrência de NO-SHOW.

4.23. O serviço ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. A avaliação da execução do objeto realizar-se-á mediante a conferência de relatório de bilhetes emitidos no mês, considerando eventuais intercorrências que maculem a qualidade da prestação dos serviços, como indicado no modelo de execução do objeto. As faturas deverão ser emitidas e entregues **mensalmente**, contendo relatório analítico com os seguintes campos/elementos:

5.1.1. Fatura das Passagens Aéreas:

- a) Nome do passageiro;
- b) Trecho da viagem;
- c) Companhia aérea;
- d) Data da viagem;
- e) Número do bilhete;
- f) Valor da tarifa praticada pela Companhia aérea;
- g) Valor das taxas:
 - g.1. taxa de embarque internacional (se aplicável);
 - g.2. taxa de repasse a terceiros (DU);
- h) Valor apropriação (tarifas + taxas);
- i) Valor da retenção sobre a tarifa;
- j) Valor da retenção sobre as taxas de embarque, sendo, no caso de passagens internacionais emitidas por empresa estrangeira, somente o valor de retenção aplicada sobre o valor devido à Infraero dos aeroportos nacionais;
- k) Valor total das retenções (retenção tarifa + retenção das taxas);
- l) Valor líquido a ser pago (valor total da apropriação – valor total das retenções).
- m) Conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar, desconsideradas eventuais multas aplicadas, o valor bruto da passagem é o seguinte: **VALOR BRUTO = [(1- DESCONTO PERCENTUAL CONTRATADO (%)) * TARIFA] * (1+ TAXA DU) + TAXA DE EMBARQUE**

5.1.2. Fatura do Seguro de Assistência em Viagem Internacional:

- a) Qualificação da empresa seguradora;

- b) Nome do beneficiário do seguro viagem
- c) Data da emissão do seguro;
- d) Trecho correspondente da viagem;
- e) Valor do Seguro;
- f) Valor da retenção;
- g) Número do bilhete a que se refere o seguro;
- h) Valor total do seguro.

5.1.3. As informações a que se refere o item 5.1. deverão ser organizadas por ordem cronológica de emissão.

5.1.4. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas, e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.

5.1.5. O documento fiscal deve conter o valor total dos bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, discriminados os valores: das tarifas, do desconto contratado, das taxas de embarque, das taxas de repasse a terceiro (DU), das multas, das retenções legais previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234, e de emissão de seguro de assistência em viagem internacional. Conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar, item **4.1.9.6**, desconsideradas eventuais multas aplicadas, o valor bruto da passagem é o seguinte:

$$\text{VALOR BRUTO} = [(1 - \text{DESCONTO PERCENTUAL CONTRATADO (\%)}) * \text{TARIFA}] * (1 + \text{TAXA DU}) + \text{TAXA DE EMBARQUE}$$

5.1.6. Realizada a conformidade documental, nos termos da Cláusula Terceira deste contrato, a fiscalização realizará a medição e autorizará a emissão da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

5.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2. DO PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts.141 a 146, da Lei 14.133/2021;

5.2.2. O pagamento será efetuado pela Administração, mediante requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, (e após a instrução realizada) pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização, podendo ser parcelado ou não, de acordo com a prestação do serviço, conforme pedido constante no requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de Pagamento;
- b) Atesto da Despesa, devidamente preenchido e assinado;
- c) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- d) Cópia do Contrato Administrativo; e

- e) Cópia da Nota de Empenho;
- f) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- g) Prova de regularidade do FGTS;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- j) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

5.2.2.1. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h, i, que se dará por consulta *ON LINE*, nos termos da [Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG](#).

5.2.3. Para fins de cumprimento do disposto no item 5.2, em consonância com a Portaria/TJPI N° 365/2021, a contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via sistema SEI para a solicitação de pagamento e juntada da documentação necessária, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual_Peticionamento_tjpi.pdf;

5.2.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho;

5.2.5. O prazo para a liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

5.2.5.1. O prazo supra poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, desde que justificadamente houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

5.2.5.2. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos neste contrato.

5.2.6. O pagamento será efetuado em até 04 (quatro) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

5.2.6.1. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no Banco: 001 - Banco do Brasil, Agência: 385-9, Conta: 7853-0.;

5.2.6.1.1. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual serão creditados os pagamentos a que faz jus a empresa contratada;

5.2.6.1.2. A CONTRATADA poderá alterar os dados bancários de pagamento, prescindindo de apostilamento contratual, incumbindo-se a CONTRATADA de informar, por escrito, à Superintendência de Gestão de Contratos - SGC e à Superintendência de Orçamentos e Finanças - SOF, para fins de modificação nos sistemas internos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

5.2.6.2. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado;

5.2.6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a pretensa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios;

5.2.6.4. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = TX/365$ $I = 0,06/365$ $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.2.6.4.1. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

5.2.6.4.2. No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à pretensa contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

5.2.6.4.3. Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

5.2.6.4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial;

5.2.7. Previamente ao pagamento, o Tribunal deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

5.2.7.1. A eventual perda das condições de que trata o item 5.7 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

5.2.7.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

5.2.7.2.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em extinção contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

5.2.7.3. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 5.2.5.

5.2.9. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

5.2.10. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato Administrativo objeto deste Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que

as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão devidamente designado(a).

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.6. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.9. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

7.10. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.13. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.14. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.15. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.17. Caberá à Gestão de Contratos do TJ/PI, auxiliada pelo fiscal do contrato, indicado pelo TJ/PI, fiscalizar a execução e controle do contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

7.19. Forma de execução e de gestão do contrato

7.19.1. Principais Papéis

7.19.1.1. A execução do contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

FUNÇÃO	FORMAÇÃO
Fiscal Contrato	Servidor do TJPI representante da Área Administrativa e/ou Técnica.
Gestor do Contrato	Servidor do TJPI com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato

7.19.2. Dinâmica da Execução

7.19.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.19.2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7.19.3. Fiscalização Técnica

7.19.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.19.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.19.3.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.19.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.19.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.19.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

7.19.4. Fiscalização Administrativa

7.19.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.19.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.19.5. Gestor do Contrato

7.19.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.19.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.19.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.19.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.19.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.19.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.19.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização os procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

7.19.6. Monitoramento da Execução

7.19.6.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão exercidos pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios, com auxílio do fiscais do contrato, especialmente designados para este fim, que deverão informar ao gestor do contrato as ocorrências durante seu andamento;

7.19.6.2. Compete ao gestor e aos fiscais do contrato dirimir eventuais dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dar ciência à empresa CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a vigência do contrato.

7.19.6.3. Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa CONTRATADA perante o TJPI ou terceiros, os produtos e eventuais serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização;

7.19.6.4. A presença do servidor designado como gestor do contrato e dos servidores designados como fiscais não diminuirá a responsabilidade contratual da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá:

- 8.1.** Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;
- 8.2.** Efetuar o pagamento do serviço, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização à **SOF**.
 - 8.2.1.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 8.3.** Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;
- 8.4.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;
- 8.5.** Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;
- 8.6.** Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;
- 8.7.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros;
- 8.8.** Acompanhar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos Fiscais do instrumento contratual.
- 8.9.** Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 8.10.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- 8.11.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste contrato, na forma no artigo 123 da Lei 14.133/21;
 - 8.11.1.** Salvo disposição legal, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 8.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.13.** Designar servidor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ - TJPI para atuar como fiscal do contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, zelando pelo seu fiel cumprimento;
- 8.14.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- 8.15.** Responsabilizar-se pelo controle da emissão de passagens aéreas, por intermédio de Relatórios Mensais de Controle de Gastos das Passagens Aéreas emitidas, evitando assim que as emissões ultrapassem o valor total estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos inerentes e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia do contrato/ordem de fornecimento.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17, a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.2. Fornecer o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Fornecimento, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência;

9.3. Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Fornecimento/ ata de registro de preços e retirar a Nota de Empenho no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da sua disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital;

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5. Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021;

9.7. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJPI, inerentes ao objeto da contratação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ressalvados os casos de urgência, nos quais o TJPI poderá solicitar resposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;

9.9. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;

9.10. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;

9.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.12. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso;

9.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí ou pela Escola Judiciária do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações;

- 9.14.** Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 9.15.** Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por elas, ficando estabelecido que o TJPI não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- 9.16.** Indicar ao Contratante, por escrito, em até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato, os nomes e telefones de contato de pelo menos 02 (dois) funcionários que atenderão às requisições do serviço objeto do Termo de Referência, prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, atualizando sempre que necessário.
- 9.17.** Apresentar aos gestores, no prazo de 05(cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, as políticas atualizadas de no-show, remarcação e reembolso de todas as empresas aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e das principais companhias internacionais afiliadas à IATA (Associação Internacional de Transportes Aéreos), informando todas as alterações posteriores.
- 9.18.** Sempre que solicitado pelos gestores do contrato, apresentar os atos oficiais que determinam os valores das tarifas aeroportuárias no Brasil e no exterior.
- 9.19.** Providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação do Contratante, cotação em pelo menos 03 (três) companhias seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão, de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento, em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior.
- 9.20.** A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações;
- 9.21.** Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 14.133/2021;
- 9.22.** Vincular-se ao que dispõe a lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor);
- 9.23.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 9.24.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/21);
- 9.25.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.26.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.27.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Nº 14.133, de 2021.
- 9.28.** É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento;
- 9.29.** A Contratada deverá encaminhar ao Contratante a apólice de seguro, juntamente com as cotações a que se refere o item **4.19.5.**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da autorização da emissão pelo Contratante.
- 9.30.** Adotar todos os procedimentos necessários à boa execução do Contrato, conforme detalhamento

dos serviços no item 5 do TR.

9.31. Repassar ao Contratante, quando da requisição de passagens, antes da emissão do bilhete, as cotações de preços com os descontos oferecidos pelas empresas, inclusive com as tarifas promocionais, devendo optar pela de menor valor, excetuando-se os casos em que o executor/gerenciador do contrato autorizar a emissão por outra tarifa.

9.32. Providenciar eventuais endossos de passagens, sem ônus, quando solicitados pelo CONTRATANTE e permitidos pelo Regulamento das Companhias de aviação envolvidas.

9.33. Anexar às faturas correspondentes as passagens, as seguintes informações: número do bilhete, identificação do trecho, identificação do passageiro, custo do bilhete (tarifa), valor da taxa de embarque e demais taxas aplicáveis, e, se houver, valor da remarcação e cancelamento.

9.34.1. Fornecer juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o respectivo faturamento, através de relatório descritivo que permitam ao Contratante acompanhar o andamento das aquisições e reembolso de passagens, descrevendo a qual e-ticket, data e passageiro se refere o crédito.

9.35. A Contratada deverá executar o serviço de agenciamento de viagens de acordo com este Termo de Referência e, para a execução, a contratada poderá ter sede e/ou posto de serviço em Teresina, capital do Estado do Piauí, devidamente instalada e com estrutura adequada para atendimento.

9.36.1. Caso tratar-se de empresa instalada em outros municípios, deverá declarar que possui estrutura adequada para atendimento, submetidos à diligência da CONTRATANTE.

9.37. Observar rigorosamente as prescrições dos itens 5.11.1 e 5.11.1.1. do Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

10.1. 7.1. O desconto percentual contratado, durante a vigência da contratação, será fixo e irrevogável, restando a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inc. II, 'd', da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa

b.1) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, tomando por base o Anexo Único do TR;

b.2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso, tomando por base o Anexo Único do TR;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **11.1.6**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, da Comissão Permanente de Processo Administrativo Contratual- CPPADCON que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

11.14. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

11.15. As sanções de multa por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no anexo único do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. A extinção do contrato poderá ser:

12.6.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.6.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.6.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) pagamento do custo da desmobilização.

12.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

12.9.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.9.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

12.9.3. execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

- b)** pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c)** pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d)** exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

12.9.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.10. A aplicação das medidas previstas nos subitens 12.9.1. e 12.9.2. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.11. Na hipótese do subitem 12.9.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente do Tribunal de Justiça ou Diretor Geral da EJUD-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

13.1.1. RECURSO, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça da Piauí, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:

- a)** Extinção do Contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- b)** Aplicação das penas de advertência, multa e impedimento de licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

13.1.1.1. O recurso de que trata a alínea "b" do item 13.1.1 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.1.2. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, contado da data de intimação, nos casos de:

- a)** Relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- b)** Aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

13.1.2.1. O pedido de reconsideração de que trata a alínea "b" do item 13.1.2 deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

14.1. Este Contrato fundamenta-se:

14.1.1. Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

14.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

14.2.1. Edital de Licitação 37/2024 (SEI nº 5781103) e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 24.0.000057130-6;

14.2.2. Da Proposta de Preço da CONTRATADA;

14.2.3. Ao Termo de Referência 96/2024 (SEI nº 5780920)

14.2.4. ARP Nº 16/2025/TJ-PI (6461062);

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI e PNCP, conforme dispõe o Art. 91, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria Jurídica da Presidência - SJP, conforme o caso, e resolvidos segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA APLICABILIDADE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

19.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

19.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

19.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

19.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, em prazo razoável, nos termos do art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O objeto deverá ser fornecido conforme exigências da legislação em vigor.

20.2. Todas as comunicações referentes à execução do contrato ou outras necessárias, bem como juntada de documentação serão consideradas regularmente feitas por meio eletrônico. A contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico, via sistema SEI, conforme manual disponível no link https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual___Peticionamento_tjpi.pdf, em consonância com a Portaria/TJPI N° 365/2021.

20.3. Em caso de dúvidas acerca da ferramenta de peticionamento eletrônico ou uso da plataforma SEI poderá ser consultado o endereço eletrônico <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/sei>.

20.4. Será admitida a protocolização de documento por meio diverso quando se mostrar tecnicamente inviável a utilização do meio eletrônico e se verificar risco de dano relevante à celeridade do processo, nessa hipótese, a contratada deverá protocolar no Serviço de Protocolo do TJ/PI, por meio físico ou virtual, através do e-mail protocolo@tjpi.jus.br.

20.5. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

20.6. No ato da assinatura do contrato a Contratada declarará que:

a) Em sendo contratado, submeter-se-á à previsão da Resolução do CNJ n° 07/2005, alterada em seu art. 3° pela Resolução do CNJ n° 09/2005, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com aquele que contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

b) Em sendo contratado, submeter-se-á à previsão da [Resolução n° 156/2012 do CNJ](#), que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1° e 2° da Resolução supracitada.

c) Para fins no disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7°, da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

20.7. A Contratada responderá pelos vícios de qualidade e de quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam.

20.8. Havendo divergências entre as cláusulas contratuais e as previstas no Termo de Referência e anexos, prevalecem as deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Eldon Tajra Evangelista de Sousa, Usuário Externo**, em 07/02/2025, às 17:06, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Desembargador**, em 10/02/2025, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6461294** e o código CRC **722A258F**.

25.0.000001738-0

6461294v10



Certidão de Publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí

Certifico que o(a) Contrato - Extrato 37 foi disponibilizado(a) no diário DJe-TJPI 9994 em 10/02/2025, na seção SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, página 51, e publicado(a) em 11/02/2025.

Acesso ao documento: [Diário 9994](#)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ****COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CEORC**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

NE - Nota de Empenho Nº 833/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

	Governo do Estado do Piauí		
	Nota de Empenho		
Identificação			
Unidade Gestora	Documento		Emissão
040106 - ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 21.732.903/0001-37)	2025NE00017		11/02/25
Credor	00702030000140 - PRIMEIRA CLASSE VIAGENS E TURISMO LTDA		
Valor	91.470,75 (Noventa e um mil e quatrocentos e setenta reais e setenta e cinco centavos)		
Classificação			
Nota de Reserva	2025NR00015		
Tipo de Reserva	PRÉ-EMPENHO		
Órgão Orçamento	04 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
Unidade Orçamentária	04106 - ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ		
Programa de trabalho	02.061. 0115. 6079 - SELEÇÃO, TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO, APERFE...		
Identificador Exercício	1 - Recursos do Exercício Corrente		
Fonte	760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas		
Natureza	339033 - Passagens e Despesas com Locomoção		
Autor Emenda	0 - SEM AUTOR		
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida		
Território	TD0 - ESTADO		
Plano Orçamentário	000162 - 1º Grau de Jurisdição		
Marcador de Fonte	0000 - Sem marcador - FR 760		
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - SEM DETALHAMENTO		
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO - (760.0000)		
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado		
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado		
Contrato	25013685 - Nº 21/2025 - Prestação de serviços de agenciamento de viagens...		

Projetos		0 - Indefinido				
Detalhamento						
Mod. Empenho	Global	Mod. Licitação	12 - Pregão	Emb. Legal	Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis	
Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega		Local Entrega		
Processo	25.0.000001738-0	UF	Piauí	Município	Teresina	
Itens						
Tipo Patrimonial		Sub-item da Despesa		Classificação Complementar		Valor
Passagens e Despesas com Locomoção		01 - PASSAGENS PARA O PAÍS				56.904,00
Passagens e Despesas com Locomoção		02 - PASSAGENS PARA O EXTERIOR				34.566,75
Saldo Dotação						
Créd. Disp.	Indisponível antes NE		91.470,75		Valor NE	Saldo após NE
38.529,25	Pré-Empenhado	91.470,75	Bloqueado	0,00	91.470,75	38.529,25
Observação						
Nota de empenho referente ao Contrato nº 21/2025, que tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, de emissão, de alteração, de marcação, de remarcação e de cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para a Escola Judiciária do Piauí (EJUD), nos termos do Contrato 21 (6461294), Contrato - Extrato 37 (6467085) e Certidão de Publicação no DJe (6468668).						
Produtos						
Produto			Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
Passagens Internacionais			1	und	34.566,75	34.566,75
Descrição	Prestação de serviços de assessoramento, reserva, emissão, remarcação e cancelamentos de passagens aéreas internacionais, assentos e outras atividades correlatas inclusa 1 (uma) bagagem de até 23 kg, e seguro de viagem. (Quantidade					

5)					
Passagens Nacionais		1	und	56.904,00	56.904,00
Descrição	Prestação de serviços de assessoramento, reserva, emissão, remarcação e cancelamentos de passagens aéreas nacionais, assentos e outras atividades correlatas inclusa 01 (uma) bagagem de até 23 kg. (Quantidade 25)				
15079287349 - MANOEL DE SOUSA DOURADO					
DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ					
Emitido/contabilizado por JOÃO PEDRO MARINHO ARAÚJO em 11/02/25 às 15:57.			Impresso por JOÃO PEDRO MARINHO ARAÚJO em 11/02/25 às 15:57.		
Siafe-PI / SEFAZ-PI					



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Marinho Araújo, Analista Judiciário / Analista Administrativo**, em 11/02/2025, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Diretor Geral da EJUD**, em 17/02/2025, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6474434** e o código CRC **DFDBB2C7**.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ****COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CEORC**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

NE - Nota de Empenho Nº 834/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

	Governo do Estado do Piauí		
	Nota de Empenho		
Identificação			
Unidade Gestora	Documento		Emissão
040106 - ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 21.732.903/0001-37)	2025NE00018		11/02/25
Credor	00702030000140 - PRIMEIRA CLASSE VIAGENS E TURISMO LTDA		
Valor	91.470,75 (Noventa e um mil e quatrocentos e setenta reais e setenta e cinco centavos)		
Classificação			
Nota de Reserva	2025NR00016		
Tipo de Reserva	PRÉ-EMPENHO		
Órgão Orçamento	04 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
Unidade Orçamentária	04106 - ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ		
Programa de trabalho	02.061. 0115. 6079 - SELEÇÃO, TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO, APERFE...		
Identificador Exercício	1 - Recursos do Exercício Corrente		
Fonte	760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas		
Natureza	339033 - Passagens e Despesas com Locomoção		
Autor Emenda	0 - SEM AUTOR		
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida		
Território	TD0 - ESTADO		
Plano Orçamentário	000163 - 2º Grau de Jurisdição		
Marcador de Fonte	0000 - Sem marcador - FR 760		
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - SEM DETALHAMENTO		
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO - (760.0000)		
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado		
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado		
Contrato	25013685 - Nº 21/2025 - Prestação de serviços de agenciamento de viagens...		

Projetos		0 - Indefinido				
Detalhamento						
Mod. Empenho	Global	Mod. Licitação	12 - Pregão	Emb. Legal	Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis	
Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega		Local Entrega		
Processo	25.0.000001738-0	UF	Piauí	Município	Teresina	
Itens						
Tipo Patrimonial		Sub-item da Despesa		Classificação Complementar		Valor
Passagens e Despesas com Locomoção		01 - PASSAGENS PARA O PAÍS				56.904,00
Passagens e Despesas com Locomoção		02 - PASSAGENS PARA O EXTERIOR				34.566,75
Saldo Dotação						
Créd. Disp.	Indisponível antes NE		91.470,75		Valor NE	Saldo após NE
58.529,25	Pré-Empenhado	91.470,75	Bloqueado	0,00	91.470,75	58.529,25
Observação						
Nota de empenho referente ao Contrato nº 21/2025, que tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, de emissão, de alteração, de marcação, de remarcação e de cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para a Escola Judiciária do Piauí (EJUD), nos termos do Contrato 21 (6461294), Contrato - Extrato 37 (6467085) e Certidão de Publicação no DJe (6468668).						
Produtos						
Produto			Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
Passagens Internacionais			1	und	34.566,75	34.566,75
Descrição	Prestação de serviços de assessoramento, reserva, emissão, remarcação e cancelamentos de passagens aéreas internacionais, assentos e outras atividades correlatas inclusa 1 (uma) bagagem de até 23 kg, e seguro de viagem. (Quantidade					

5)							
Passagens Nacionais		1		und		56.904,00	56.904,00
Descrição	Prestação de serviços de assessoramento, reserva, emissão, remarcação e cancelamentos de passagens aéreas nacionais, assentos e outras atividades correlatas inclusa 01 (uma) bagagem de até 23 kg. (Quantidade 25)						
15079287349 - MANOEL DE SOUSA DOURADO							
DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ							
Emitido/contabilizado por JOÃO PEDRO MARINHO ARAÚJO em 11/02/25 às 16:02.				Impresso por JOÃO PEDRO MARINHO ARAÚJO em 11/02/25 às 16:02.			
Siafe-PI / SEFAZ-PI							



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Marinho Araújo, Analista Judiciário / Analista Administrativo**, em 11/02/2025, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Diretor Geral da EJUD**, em 17/02/2025, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6474447** e o código CRC **6BC7E158**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA EJUD - NCCEJUD

Avenida Padre Humberto Pietro Grande, 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio da EJUD - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Portaria Nº 767/2025 - PJPI/EJUD-PI/NCCEJUD

O Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**, DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os autos de processo SEI Nº 25.0.000001738-0;

CONSIDERANDO o Termo de Abertura Nº 76/2025 - PJPI/EJUD-PI/NCCEJUD (6333424)

CONSIDERANDO o Contrato Nº 21/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (6461294)

CONSIDERANDO o Encaminhamento Nº 3919/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (6469289)

R E S O L V E:

Art.1º. DESIGNAR os servidores(a) para atuarem como fiscais do Contrato de n.º 21 (6461294), firmado com a empresa **1A CLASSE VIAGENS E TURISMO LTDA (1A CLASSE)**.

Fiscal	Laura Cristina dos Santos, Matrícula 31496
Fiscal Suplente	Annibal Martins Barbosa Júnior, Matrícula 27518

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Desembargador **MANOEL DE SOUSA DOURADO**

Diretor-Geral da EJUD/TJPI



Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado**, Desembargador, em 13/02/2025, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6485096** e o código CRC **0A9D5FC7**.